



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Curso de Ciências – Licenciatura
Curso Autorizado pela Portaria nº 404 de 22/07/2014 – DOU 24/07/2014

REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS – LICENCIATURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO

Capítulo I – Definição

Art. 1º O estágio como componente curricular obrigatório no curso de graduação em Ciências – Licenciatura obedece a RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE JULHO DE 2015, que institui a duração e carga horária dos cursos de licenciatura / formação de professores para a Educação Básica em nível superior; a DELIBERAÇÃO CEE Nº 87/2009 e as determinações previstas no Projeto Pedagógico do Curso - PPC Ciências -Licenciatura.

Art. 2º O Estágio Supervisionado definido por lei (Lei 11788/2008) é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos, a ser realizado em escola de educação básica, deve ser a expressão da integração da teoria e da prática (PPC Ciências -Licenciatura p.23), tal como se lê abaixo:

- o estágio curricular supervisionado do curso de Ciências Licenciatura da Unifesp é um dos núcleos articuladores das diferentes dimensões teórico práticas relativas às unidades curriculares do curso, tanto aquelas diretamente ligadas à formação nas áreas específicas das ciências, quanto aquelas de formação humanística e educacional.
- o estágio proporciona uma experiência complementar de formação na medida em que coloca o estudante em ação profissional supervisionada no ambiente escolar (PPC Ciências -Licenciatura p.40).

Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Curso de Ciências – Licenciatura
Curso Autorizado pela Portaria nº 404 de 22/07/2014 – DOU 24/07/2014

Capítulo II – Objetivos

Art. 3º O Estágio Supervisionado, como componente curricular do curso de graduação Ciências - Licenciatura visa a:

- I - proporcionar ao estudante a experiência prática docente;
- II - assegurar acompanhamento e orientação de um docente em todas as atividades ligadas ao estágio;
- III - estimular o exercício permanente da colaboração entre as escolas de ensino fundamental e médio com a UNIFESP;
- IV - propiciar uma compreensão crítica das hierarquias, estrutura, instalações, instrumentos didáticos e funcionamento do ensino fundamental e médio;
- V - incentivar o desenvolvimento de projetos educacionais, preferencialmente no município de Diadema;
- VI - estimular a reflexão sobre as circunstâncias observadas e vividas nas atividades de pesquisa educacional e no processo de constituição ativa do conhecimento.

Capítulo III – Da Duração do Estágio Supervisionado e sua Organização

Art. 4º A duração do Estágio Supervisionado obedece à legislação vigente, tornando obrigatória uma carga horária de 400 h (quatrocentas horas) em curso de graduação de licenciatura.

§ 1º Conforme legislação vigente, os estudantes que exerçam atividade docente regular na educação básica poderão solicitar redução de até 200h do Estágio Curricular Supervisionado, desde que encontre-se matriculado na Unidade Curricular correspondente e o pedido seja deferido pela Comissão de Estágio do curso de Ciências – Licenciatura.

§ 2º No curso de Ciências – Licenciatura, o Estágio Supervisionado terá a duração de 400h, estando

Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Curso de Ciências – Licenciatura
Curso Autorizado pela Portaria nº 404 de 22/07/2014 – DOU 24/07/2014

assim estruturado:

- a) Estágio Módulo I: realizado nas dependências das escolas e orientações de estágio nas dependências da Universidade, visando o conhecimento da organização escolar e dos processos de gestão democrática, totalizando 100h.
- b) Estágio Módulo II: realizado nas dependências das escolas, nos ensinos fundamental e médio, por meio de observação participante, oficinas e orientações de estágio nas dependências da Universidade, totalizando 100h.
- c) Estágio Módulo III: realizado nas dependências das escolas, nos ensinos fundamental e médio, por meio de observação participante, regência programada, oficinas e orientações de estágio nas dependências da Universidade, totalizando 100h.
- d) Estágio Módulo IV: realizado nas dependências das escolas, nos ensinos fundamental e médio, por meio de observação participante, regência programada, oficinas e orientações de estágio nas dependências da Universidade, totalizando 100h.

Capítulo IV – Da Tipologia do Estágio Supervisionado

Art. 5º O Estágio do curso de Graduação em Ciências – Licenciatura deverá ser realizado em escolas de Educação Básica (Ensino Fundamental e Médio), conforme convênio firmado com diretorias, secretarias de ensino ou diretamente com escolas interessadas.

Capítulo V – Dos Estagiários

Art. 6º O estudante estagiário terá as seguintes obrigações no transcorrer do desenvolvimento do Estágio Supervisionado:

I - Realizar o credenciamento do estágio, entrando em contato com a instituição de ensino conveniada e solicitando junto ao diretor da mesma instituição a autorização para estágio, representado pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio disponibilizado pela Secretaria

Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Curso de Ciências – Licenciatura
Curso Autorizado pela Portaria nº 404 de 22/07/2014 – DOU 24/07/2014

Acadêmica da UNIFESP.

II - Firmar e colher assinaturas do citado Termo de Compromisso de Estágio realizado entre a Universidade (representada pelo diretor do campus de Diadema), Escola (representada pela sua diretoria) e estagiário (quando maior de 18 anos), utilizando minuta preparada pela Secretaria Acadêmica da UNIFESP.

III - Respeitar as normas da Escola e do programa de estágios do curso de Ciências – Licenciatura.

IV - Cumprir com desempenho acadêmico ótimo as orientações constantes do programa de estágios e demais orientações complementares da universidade.

V - Manter relação de respeito e cordialidade com os estudantes da escola e seus familiares, equipe gestora, funcionários e professores supervisores.

VI - Estabelecer diálogo e atender as orientações do professor supervisor, participando ativamente e em colaboração dos momentos de planejamento e realização de atividades propostas por ele.

VII - Comparecer pontualmente e assiduamente às atividades que lhe for solicitada, empenhando-se no sucesso de sua execução, respeitando os horários e cronogramas estabelecidos.

VIII - Atender prontamente o professor supervisor designado para supervisionar o período de estágio na escola.

IX - Cumprir, no âmbito da escola, as orientações referentes ao controle de frequência diário.

X - Recorrer às autoridades escolares e ao orientador do estágio quando necessário.

XI - Atuar de modo ético em qualquer situação e zelar pelo bom nome das instituições e pessoas envolvidas no programa de estágio.

XII – Ter em conta a ética profissional nos instrumentos de registro, de levantamento de informações e de sinalização da experiência do estágio.

Capítulo VI – Dos Professores Orientadores

Art. 7º O estágio curricular será orientado por docentes da área em que se realiza o estágio, lotados

Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Curso de Ciências – Licenciatura
Curso Autorizado pela Portaria nº 404 de 22/07/2014 – DOU 24/07/2014

no curso de Ciências – Licenciatura da UNIFESP.

Art. 8º Ao professor orientador cabe apresentar à Comissão de Estágio o plano de ensino relativo à unidade curricular ministrada por ele.

§ 1º O plano de ensino do Estágio Supervisionado deve ser coerente com as diretrizes de Estágio Supervisionado do Curso.

§ 2º Cabe ao professor orientador encaminhar, acompanhar e orientar o estudante estagiário.

§ 3º Cabe ao professor orientador, junto com os estudantes estagiários, a apresentação, discussão e deliberação sobre o plano de estágio à instituição escolar que acolher o estágio, assim como o encaminhamento dos trabalhos realizados.

§ 4º Cabe aos professores orientadores, junto com a Comissão de Estágio, o poder de decisão sobre definição, alteração da tipologia, do local e horário da realização do estágio.

§ 5º Cabe ao professor orientador garantir o cumprimento da carga horária do estágio, bem como a liberdade de estendê-la de acordo com necessidades que se apresentarem no seu transcorrer.

Capítulo VII – Da realização e Comprovação

Art. 9º O estudante deverá entregar ao professor orientador:

I - Fichas de Registro das atividades (quantas necessárias), devidamente assinadas e carimbadas e com os espaços em branco inutilizados.

II - Relatório e/ou portfólio das atividades de estágios, bem como demais atividades solicitadas pelo professor orientador.

III - Declaração de docência (para alunos que utilizarem a própria docência).

§ 1º O estudante que estiver ministrando aulas no nível de ensino e disciplina objeto do estágio, poderá ser dispensado das horas correspondentes, observadas as orientações do parágrafo único, art 1º, da resolução CNE/CP 2/2002. Para tanto, deverá apresentar, no decorrer do semestre letivo,

Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Curso de Ciências – Licenciatura
Curso Autorizado pela Portaria nº 404 de 22/07/2014 – DOU 24/07/2014

declarações de docência em papel timbrado, com dados de registro e autorização de funcionamento do estabelecimento, assinada pelo diretor da escola onde trabalha, com as seguintes informações:

- 1) identificação do interessado (estudante).
- 2) série que leciona.
- 3) disciplina que leciona.
- 4) horário de trabalho semanal.

§ 2º O estudante que não comprovar a realização da carga horária do Estágio Supervisionado dentro do semestre letivo correspondente não será considerado apto.

Capítulo VIII – Da Avaliação

Art. 10 Será aprovado nas unidades curriculares Estágio Supervisionado I, II, III e IV o discente que obtiver frequência de 100% de acordo com a legislação em vigor, correspondendo esta às atividades realizadas no decorrer do semestre na escola e à elaboração e entrega do Relatório Final/ Portfólio, bem como demais atividades solicitadas pelo professor orientador, conforme o plano de ensino proposto.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Estágio, que expedirá atos complementares que se fizerem necessários, submetendo-os à Comissão de Curso de Ciências - Licenciatura.

Capítulo IX – Da Comissão de Estágio

Art. 12 A Comissão de Estágio do Curso de Ciências – Licenciatura (CECC) é um órgão vinculado à Comissão do Curso de Ciências – Licenciatura da Unifesp, que referendará as deliberações da desta Comissão. A CECC é responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades

Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Curso de Ciências – Licenciatura
Curso Autorizado pela Portaria nº 404 de 22/07/2014 – DOU 24/07/2014

relativas a estágios de alunos do curso de Ciências – Licenciatura.

Art. 13 A Comissão de Estágios é constituída por docentes do curso de Ciências – Licenciatura, que atuem nas unidades curriculares relativas ao estágio, sendo formada por um representante de cada área (humanidades, física, química, matemática e biologia), dos quais um será o coordenador e, outro, o vice coordenador. Tanto o coordenador, como o vice coordenador terão seus nomes homologados pela Comissão de Curso.

Art. 14 Os representantes da Comissão de Estágio terão mandato de dois anos e poderão ser reconduzidos uma única vez consecutiva, sendo eleitos por seus pares em reunião com todos os docentes que participam da unidade curricular de estágio, quando do período eleitoral.

Art. 15 Compete à Comissão de Estágio:

I - Analisar e acompanhar processos de estágios.

II - Cancelar compromisso de estágio em andamento quando este não envolver atividades pertinentes à formação do aluno, bem como quando comprometer sua integridade física ou moral.

III - Resolver casos não previstos pelo Regulamento em tela.

Art. 16 As reuniões da CECC ocorrerão sempre que necessário, sendo as convocações para reuniões publicadas pela coordenação com, no mínimo sete dias de antecedência. Tais reuniões apenas ocorrerão com a presença da maioria dos membros da Comissão presentes, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos.

Art. 17 Ao coordenador da Comissão de Estágio compete:

I - Presidir as reuniões da CECC.

II - Convocar e elaborar pauta das reuniões da CECC, designando dia, hora e local das mesmas.

Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Curso de Ciências – Licenciatura
Curso Autorizado pela Portaria nº 404 de 22/07/2014 – DOU 24/07/2014

III - Encaminhar à Comissão de Curso as deliberações tomadas pela CECC.

Art. 18 Ao vice coordenador compete substituir o coordenador da Comissão de Estágios em seus impedimentos por até, no máximo 60 dias consecutivos. Caso o impedimento seja superior a esse período, a CECC realizará novo processo de eleição, cabendo ao substituto cumprir o restante do mandato.

Capítulo X – Da Homologação

Art. 19 O presente regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela Comissão do curso de Ciências – Licenciatura.



Prof. Dr. Leonardo André Testoni
Coordenador do Estágio do Curso de Ciências – Licenciatura
(Física)

Profa. Dra. Ana Maria dos Santos Gouw
Representante docente- (Biologia)

Prof. Dr. Sérgio Stoco
Representante docente – CECC (Humanidades)

Profa. Dra. Luciane Bertini
Representante docente – CECC (Matemática)

**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas
Curso de Ciências – Licenciatura
Curso Autorizado pela Portaria nº 404 de 22/07/2014 – DOU 24/07/2014**

**Profa. Dra. Simone Alves Martorano
Vice - coordenadora – CECC (Química)**